

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 150, de 26.08.2002

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto BATERIA RECARREGÁVEL PARA EQUIPAMENTO PORTÁTIL, EXCETO DE INFORMÁTICA, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - fabricação das células acumuladoras de carga;
- II - injeção das partes plásticas, quando aplicável;
- III - estampagem das partes metálicas;
- IV - montagem e soldagem das células acumuladoras de carga; e
- V - integração do conjunto de células acumuladoras de carga e das partes mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do inciso I, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso I, pelo prazo de trinta e seis meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria.

§ 1º O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser reavaliado doze meses antes do seu vencimento, buscando compatibilizar o Processo Produtivo Básico com a política governamental específica de apoio e atração de indústrias de partes e peças e componentes no País.

§ 2º Após o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, alternativamente, o cumprimento da etapa constante do inciso I poderá ser dispensado caso a empresa assuma compromisso de exportação de, no mínimo, dez por cento de sua produção.

Art. 3º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso III, pelo prazo de doze meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do

Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO SILVA DO AMARAL
RONALDO MOTA SARDENBERG

Publicada no D.O.U. de 27.08.2002, Seção I, pág. 50.